

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023
Processo Interno nº 6948/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
CARTORIAIS DA COMARCA DE SABARÁ

A Prefeitura Municipal de Sabará, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Dom Pedro II, 200, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wander José Godard Borges, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CARTORIAIS DA COMARCA DE SABARÁ, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento, bem como, nos termos da Lei 8.666/93. O credenciamento será analisado e julgado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 240/2023 e terá assessoria da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica do Município.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento, CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS CARTORIAIS DA COMARCA DE SABARÁ, através de inexigibilidade de Licitação, que tenham interesse em realizar serviços de Cartório conforme especificação técnica contida no Anexo I deste Edital.

1.2 Poderão participar do chamamento pessoas jurídicas devidamente habilitadas a prestarem os serviços de cartórios, onde os prestadores interessados deverão ter sede ou filiais no Município de Sabará, onde os serviços deverão ser prestados.

1.3. O limite dos serviços será de acordo com as dotações orçamentárias específicas das Unidades Administrativas requisitantes, da Prefeitura Municipal de Sabará.

1.4. É de responsabilidade do credenciado, todas as despesas, que direta ou indiretamente, incidirem sobre os serviços contratados, tais como, mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços auxiliares, transporte, alimentação, hospedagem, etc.

1.5. Pessoas jurídicas credenciadas não poderão utilizar, para realização dos serviços, profissionais pertencentes ao quadro de servidores do Município, efetivo ou contratado, com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Chamamento as empresas do ramo pertinente ao objeto ora apresentado, que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.



2.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Sabará, deverão protocolar os documentos indicados no item 3 desse edital, para a Gerência de Patrimônio.

2.3. Este Chamamento Público permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante o período de 12 (doze) meses ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do (s) serviço (s).

2.4. Os serviços previstos neste Edital serão prestados por pessoas jurídicas, exclusivamente.

2.5. É vedado credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

2.6. Todos os credenciados até 30/08/2023 serão contratados, e os valores previstos nos contratos poderão ser revistos após o encerramento das inscrições. Porém, a imposição de data dar-se-á somente para a primeira rodada de contratação; caso haja a necessidade de novos credenciamentos, a entrega da documentação poderá ser realizada a qualquer tempo.

2.7. Para o credenciamento, os prestadores interessados deverão ter sede ou filiais no Município de Sabará, onde os serviços deverão ser prestados.

2.8. Havendo mais de um credenciado para prestação de cada tipo de serviço, a distribuição da demanda será realizada com base nos seguintes critérios, obedecida a ordem abaixo:

I - Especialidade do credenciado em consonância com o serviço demandado;

II - Rotatividade igualitária da demanda entre todos Contratados.

3. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado e entregue na Gerência de Materiais e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Comendador Viana, nº 119, **a partir de 21 de agosto de 2023, de 08h às 16hs até a vigência do chamamento público**, pessoalmente ou via Correios.

3.2. O envelope deverá indicar, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROPONENTE:.....

3.3. Os interessados deverão apresentar as seguintes documentações:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

II – Identidade e CPF do responsável legal da empresa e relatório contendo os dados da empresa: endereço, telefone, e-mail, nome e número do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos e demais dados da empresa proponente e de seu representante legal;

III - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício/ termo de compromisso do oficial do Cartório;

V - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante emitida pelo órgão competente e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da “Certidão Conjunta Negativa ou positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais”.

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa ou Certidão de Regularidade para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante aquela Justiça.

3.4. Para inscrever-se, a empresa deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo a seguir:



DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para credenciamento através do Chamamento Público nº 016/2023.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salva a condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º,XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Qualificação:

3.5. As cópias dos documentos para inscrição no chamamento deverão ser entregues em envelope lacrado e poderão ser autenticados por servidor designado para este fim.



3.6. As Certidões ou documentos exigidos neste Edital, que não apresentem expressamente o prazo de validade, deverão ter sido expedidos até 90 (noventa) dias anteriores a data da apresentação dos mesmos, exceto onde exista previsão legal ao contrário.

3.7. Serão consideradas credenciadas, as empresas que atenderem satisfatoriamente a todas as condições contidas neste edital.

3.8. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

3.9. Se a proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.10. Os documentos de credenciamento deverão ser dirigido à Comissão nomeada pela Portaria nº 240/2023, para receber toda documentação exigida neste edital, na Sala da Gerência de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Comendador Viana, nº 119 - Centro – Sabará-MG, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 horas às 16 horas, a partir de 21 de agosto de 2023.

4. DO PREÇO

O preço que servirá como contraprestação pecuniária pela realização dos serviços será o valor constante na Tabela da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

4.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, será utilizada as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, do orçamento em vigor e por rubricas equivalentes nos exercícios ulteriores: 02.008.001.04.122.0401.2016.33.90.39.00.00 - Ficha 63 – Fonte 1500;

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 - Homologado o procedimento, o representante legal da empresa credenciada será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante do Anexo II.

5.2 - A empresa credenciada deverá assinar o contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da convocação.

5.3 - A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

5.3.1 - O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários para responder pela contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.



5.4 - O prazo de vigência do chamento será de pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

5.5 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5.7 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

5.8 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Gerência de Materiais e Patrimônio.

5.9 – Os valores dos serviços serão atualizados de acordo com a Tabela SERJUS.

6 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos devidos ao contratado pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados aprovados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

II – Notificar, por escrito, o contratado, por defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção e notificar a aplicação de eventuais sanções.

III - Providenciar a exclusão do inscrito no chamamento, quando o mesmo deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

IV - O Fiscal do contrato, deverá observar o cumprimento dos termos do chamamento e inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório, devendo conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e peças fornecidas.

V - Casos omissos e situações não previstas, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, respeitadas as normas do edital e os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

VI - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa contratada.



VII – Enviar a contratada ordem de compra ou serviço, após a emissão do empenho;

VIII - Atender as solicitações de esclarecimentos, da contratada, bem como transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a contratada e a Prefeitura.

IX - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma proposto pela Empresa contratada.

6.2. CONTRATADA:

I - Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas no Credenciamento, bem como adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato.

II - Dispor de todo material, pessoal, ferramentas, equipamentos, etc, necessários para a perfeita realização dos serviços.

III - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados, respondendo pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

IV - Facilitar a ação da Fiscalização da Prefeitura, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação, às instalações e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas, fornecendo toda e qualquer orientação para acompanhamento e apreciação dos serviços.

V - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

VI - Assegurar facilidade de comunicação com a Prefeitura através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis.

VII - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste edital.

VIII - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do contrato, mão-de-obra infantil.

7. DAS SANÇÕES

7.1- A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como nas Leis nº 8.666/93 e nº 8080/90 e outras legislações correlatas, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93,



sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada ou dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. DA ORDEM DE SERVIÇO

8.1. Os serviços propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes, sempre sobre a supervisão da Secretaria responsável pela pasta.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O pagamento será efetuado de forma imediata, conforme determinação da Portaria do TJMG – Provimento nº 260/CGJ/2013, pela Secretaria Municipal de Fazenda após o recebimento das notas fiscais/faturas/recibos, à vista da declaração da efetiva prestação do serviço, observando-se ainda:

9.2. A Administração poderá revogar o presente chamamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

9.3. A inscrição para o chamamento implica na total aceitação dos termos deste edital.

9.4. O interessado no chamamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das



informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase, bem como da execução do contrato.

9.5. É facultada à Prefeitura Municipal de Sabará, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.6. O interessado no chamamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Prefeitura de Sabará, sob pena de exclusão.

9.7. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no chamamento através do site www.sabara.mg.gov.br.

9.8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

9.9. Os inscritos no chamamento que não cumprirem as regras e condições fixadas neste Edital, serão excluídos imediatamente.

9.10. Em caso de rescisão, por desligamento antecipado ou por falta das obrigações perante as atividades designadas, será aplicada penalidade de 20% sob o valor total da prestação de serviços.

9.11. A empresa participante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão do Chamamento Público no prazo de 24 (horas), contados após à publicação, no site oficial da Prefeitura, da ata circunstanciada contendo o resultado.

9.12. Interposto recurso, a Comissão do Chamamento Público dará publicidade ao recurso interposto de publicações no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br.

9.13. Os participantes interessados poderão protocolar suas contrarrazões, dentro do mesmo prazo, a fim de impugnar recurso interposto.

9.14. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sabará. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes ao chamamento, objeto deste Edital, no site www.sabara.mg.gov.br, bem como as eventuais publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com vista a possíveis alterações e avisos.

9.15. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail patrimonio@sabara.mg.gov.br, ou via telefone (31) 3671-3011, no horário de 08h00min às 17h00min.



9.15.1. As respostas dos esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.

9.16. Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

10. CLÁUSULA DE RECURSO

10.1. A empresa participante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão do Chamamento Público no prazo de 24 (horas), contados após à publicação, no site oficial da Prefeitura, da ata circunstanciada contendo o resultado.

10.2. Interposto recurso, a Comissão do Chamamento Público dará publicidade ao recurso interposto de publicações no site da Prefeitura Municipal de Sabará: www.sabara.mg.gov.br.

10.3. Os participantes interessados poderão protocolar suas contrarrazões, dentro do mesmo prazo, a fim de impugnar recurso interposto.

10.4. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Sabará. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as informações referentes ao chamamento, objeto deste Edital, no site www.sabara.mg.gov.br, bem como as eventuais publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com vista a possíveis alterações e avisos.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail patrimonio@sabara.mg.gov.br, ou via telefone (31) 3671-3011, no horário de 08h00min às 17h00min.

10.6. As respostas dos esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <http://www.sabara.mg.gov.br>, ficando acessíveis a todos os interessados.

10.7. Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Sabará, 21 de agosto de 2023.

Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023

1 - OBJETO

Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviços de cartório da Comarca de Sabará, através de inexigibilidade de Licitação, que tenham interesse em realizar serviços de Cartório, por um período de 12 (doze) meses.

2 - JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Sabará possui uma grande demanda de serviços cartoriais, tais como autenticações, reconhecimento de firma, emissão de escrituras, procurações, dentre outros serviços pertinentes.

Conforme disposto na Portaria do TJMG – Provimento nº 260/CGJ/2013, para os serviços relativos a cartório, torna-se obrigatório o pagamento integral e imediato de todos os emolumentos cartoriais em consequência da emissão de selos eletrônicos com inserção de código de segurança do TJMG.

Para atender a estes serviços, a Comarca de Sabará possui diversos Cartórios que realizam os mesmos serviços, remunerados através Tabela Emolumentos Relativos aos Atos Notariais e de Registro SERJUS – Taxa de Fiscalização Judiciária (Lei nº15.424/2004), ficando, desta forma, inviável a realização de competição prevista nos procedimentos licitatórios.

Conforme disposto no Acórdão 3.567/2014 – Plenário - TCU, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler), o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos) . Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados”. (Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler).

Diante do exposto, entendemos que o chamamento público para credenciamento e visando a contratação por inexigibilidade é o melhor instrumento para proporcionar o atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Sabará, por serviços cartoriais.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os Serviços a serem realizados serão aqueles pertinentes ao Cartório de Ofício de Notas, especificamente, autenticação de documentos, reconhecimento de firma, escrituras, procurações, dentre outros que se fizerem necessários.

Os valores dos serviços, estabelecidos para este chamamento, serão aqueles definidos na Tabela Emolumentos Relativos aos Atos Notariais e de Registro SERJUS – Taxa de



Fiscalização Judiciária (Lei nº15.424/2004), em anexo.

Para atender as despesas decorrentes dos serviços de cartório, serão utilizadas as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, do orçamento em vigor e por rubricas equivalentes nos exercícios ulteriores: 02.008.001.04.122.0401.2016.33.90.39.00.00 - Ficha 63 – Fonte 1500, sendo os serviços contratados conforme demanda da Prefeitura.

O pagamento será efetuado de forma imediata, conforme determinação da Portaria Tabela da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Provimento nº 260/CGJ/2013, pela Secretaria Municipal de Fazenda após recebimento das notas fiscais/faturas/recibo, à vista da declaração da efetiva prestação do serviço.

O contrato referente ao credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

Todos os credenciados serão contratados conforme demanda de serviços da Prefeitura Municipal de Sabará.

Havendo mais de um credenciado para prestação de cada tipo de serviço, a distribuição da demanda será realizada com base nos seguintes critérios, obedecida a ordem abaixo:

- I - Especialidade do credenciado em consonância com o serviço demandado;
- II - Rotatividade igualitária da demanda entre todos Contratados.

O edital de credenciamento deverá ter prazo de 12 meses.

A Unidade Administrativa responsável pelo presente Chamamento é a Secretaria Municipal de Administração, através da Gerência de Materiais e Patrimônio, e o fiscal do contrato, o servidor Ricardo Augusto Neves, Matrícula nº 7403.

4 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos devidos ao contratado pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados aprovados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

II - Providenciar a exclusão do inscrito no chamamento, quando o mesmo deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

III - O Fiscal do contrato, deverá observar o cumprimento dos termos do chamamento e inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório, devendo conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e peças fornecidas.



IV - Casos omissos e situações não previstas, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, respeitadas as normas do edital e os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

V - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa contratada.

VI – Enviar a contratada ordem de compra ou serviço, após a emissão do empenho;

VII - Atender as solicitações de esclarecimentos, da contratada, bem como transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a contratada e a Prefeitura.

IX - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma proposto pela Empresa contratada.

CONTRATADA:

I - Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas no Credenciamento, bem como adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato.

II - Dispor de todo material, pessoal, ferramentas, equipamentos, etc, necessários para a perfeita realização dos serviços.

III - Facilitar a ação da Fiscalização da Prefeitura, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação, às instalações e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas, fornecendo toda e qualquer orientação para acompanhamento e apreciação dos serviços.

IV - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.

V - Assegurar facilidade de comunicação com a Prefeitura através de telefone, fax, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis.

VI - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste edital.

VII - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do contrato, mão-de-obra infantil.

VIII - Somente iniciar os serviços após emissão da ordem de serviço pela Prefeitura.



ANEXO II
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NºXXX/2023

O **MUNICÍPIO DE SABARÁ**, com sede na Rua D. Pedro II, nº 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxx, Sabará/MG, CEP nº xxxxx-xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx-xx, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, e em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxx/2023, Processo Interno nº 6948/2023, Chamamento Público nº 016/2023, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços cartorario da Comarca de Sabará, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, conforme Processo nº 6948/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço e da Forma de Pagamento

O valor global estimado do presente contrato é de R\$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), de acordo com a tabela de preços estabelecida pelo Tabela da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Portaria nº 5.877/CGJ/2018/Governo de Minas Gerais.

I. O pedido de pagamento será emitido pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

II. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante Prestação de Serviços, que será declarado pelo órgão do **MUNICÍPIO** que demandou a realização da contratação.

III. O pagamento será feito mediante requerimento da documentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas por conta da dotação orçamentária: 02.008.001.04.122.0401.2016.33.90.39.00.00 - Ficha 63 – Fonte 1500 e sua correspondente no exercício ulterior.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da



sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA: Da Alteração Do Contrato

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Interno 6948/2023, Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2023, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosamente obediência ao que ali se contém.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Condições Gerais

São condições Gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, combinado com o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **MUNICÍPIO**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigações.

IV. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA: Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, às expensas do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Sabará, Estado de Minas Gerais,



para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas, depois de lido e achado conforme, para que produza os efeitos jurídico-legais.

Sabará,XXXXX de XXXXX de 2023.

Administração:

Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal

Fazenda:

Controladoria Geral:

Fiscal:

EMPRESA
CPF: XXXX

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
CI: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
CI: _____
CPF: _____

